AÇÃO PENAL Nº 690 - TO (2007/0170824-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	:	AMADO CILTON ROSA
ADVOGADOS	:	TORQUATO LORENA JARDIM - DF002884
		RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE - DF014587
ADVOGADOS	:	CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA E OUTRO(S) - DF015372
		MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI E OUTRO(S) - SP146461
		JORGE MIGUEL NADER NETO - SP158842
		HEITOR FARO DE CASTRO E OUTRO(S) - SP191667A
ADVOGADOS	:	POLYANNA FERREIRA SILVA
		CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S) - DF020015
		RENATA CESTARI FERREIRA - SP248617
		GILBERTO ALVES JÚNIOR - SP258482
ADVOGADOS	:	ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF028685
		HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO(S) - TO002622A
		MARIA JAMILE JOSÉ E OUTRO(S) - SP257047
		KARLIS MIRRA NOVICKIS E OUTRO(S) - SP256987
		JOÃO DANIEL RASSI E OUTRO(S) - SP156685
ADVOGADOS	:	LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA E OUTRO(S) - DF031198
		MARIANA TRANCHESI ORTIZ E OUTRO(S) - SP250320
		CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S) - SP185570
		MARIANA STUART NOGUEIRA BRAGA - SP257052
		PEDRO LUÍS DE ALMEIDA CAMARGO - SP390349
		ISABELA LABRE MONIZ DE ARAGÃO FARIA - SP389211
		JANAINA CHELOTTI - SP392278
		GUILHERME NUNHO GIANDONI COSTA - SP401268
		NICOLE CHACON AMÂNCIO - SP381697
		MARIA JULIA GONÇALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - SP384223
		AMANDA GUIMARÃES ROSA - SP341967
		BEATRIZ MASSETTO TREVISAN - SP407521
		LIA REGINA SIQUEIRA - PR093178
		VICTOR LABATE - SP404892
		BRUNA ZOLFAN VIZZONE - SP407789
		ELOISA YANG - SP422564
RÉU	:	ANTONIO DOS REIS CALCADO JUNIOR
ADVOGADOS	:	LUÍS ALEXANDRE RASSI - GO015314
		IGOR LAZARO PIRES NETO - DF059142
RÉU	:	CARLOS LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RÉU	:	DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADES FILHO

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

ADVOGADOS	:	JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - TO004300
		DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO - GO015247
RÉU	:	FRANCISCO DELIANE E SILVA
ADVOGADOS	:	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DEFENSOR DATIVO - DF017390
		DIEGO GUEDES DA SILVA - DF051349
		OTÁVIO MADEIRA SALES LIMA - DF053884
RÉU	:	GERMIRO MORETTI
ADVOGADOS	:	RICARDO CUNHA MARTINS - RS019387
		ANTONINO JERÔNYMO PIAZZI - DF001429A
		FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - TO000413A
		CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS - TO003520
RÉU	:	HERCULES RIBEIRO MARTINS
ADVOGADOS	:	PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS E OUTRO(S) - DF010398
		RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS - TO004125
		CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA - TO003115B
		ARISTÓTELES MELO BRAGA E OUTRO(S) - TO002101
		MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA - TO003584
		ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO E OUTRO(S) - TO001241
RÉU	:	JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ADVOGADOS	:	NEY MOURA TELES - GO008483A
		LUCAS ANTÔNIO BORGES FILHO E OUTRO(S) - GO024679
RÉU	:	JOAO BATISTA MOURA MACEDO
ADVOGADOS	:	JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO(S) - TO000606
		SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO - TO001745B
RÉU	:	JOAQUIM GONZAGA NETO
ADVOGADOS	:	THALES JOSÉ JAYME - GO009364
		LEONARDO DE CASTRO VOLPE - TO005007A
		OLIMPIO JAYME - GO000897
		FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - TO000413B
		TAMINNY CARDOSO GONZAGA - TO009239
RÉU	:	JOSE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - DF031036
RÉU	:	JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
RÉU	:	LIAMAR DE FATIMA GUIMARAES ROSA
ADVOGADOS	:	TORQUATO LORENA JARDIM - DF002884
		RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE - DF014587
ADVOGADOS	:	CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA - DF015372
		MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI - SP146461
		JORGE MIGUEL NADER NETO - SP158842
		HEITOR FARO DE CASTRO - SP191667A
ADVOGADOS	:	POLYANNA FERREIRA SILVA
		CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S) - SP169709A
		RENATA CESTARI FERREIRA - SP248617
		FELIPE MELLO DE ALMEIDA - SP211082
		GILBERTO ALVES JÚNIOR - SP258482

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

ADVOGADOS	:	ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA - DF028685
		JOÃO DANIEL RASSI - SP156685
ADVOGADOS	:	LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA - DF031198
		CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - SP185570
		ANDERSON ALEXANDRIA LINS - SP219065
		MARIANA STUART NOGUEIRA BRAGA - SP257052
		PEDRO LUÍS DE ALMEIDA CAMARGO - SP390349
		ISABELA LABRE MONIZ DE ARAGÃO FARIA - SP389211
		JANAINA CHELOTTI - SP392278
		GUILHERME NUNHO GIANDONI COSTA - SP401268
		NICOLE CHACON AMÂNCIO - SP381697
		MARIA JULIA GONÇALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - SP384223
		BEATRIZ MASSETTO TREVISAN - SP407521
		LIA REGINA SIQUEIRA - PR093178
		VICTOR LABATE - SP404892
		BRUNA ZOLFAN VIZZONE - SP407789
		ELOISA YANG - SP422564
RÉU	:	MANOEL PEDRO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	ANTONIO IANOWICH FILHO - TO002643
RÉU	:	ROGERIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADOS	:	JAMES HENRIQUE SOUZA PEIXOTO - MG060864
		CRISTIANO REIS GIULIANI E OUTRO(S) - DF023257
		DANNIEL DIAS JACOME REIS - DF031744
		MIRIAN DOS SANTOS BARROS - RJ079257
RÉU	:	WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - DF012500
ADVOGADA	:	LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI - DF001878A
ADVOGADOS	:	JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO - DF020522
		MONIQUE SEVERO E SILVA - TO005495
		WILMA REMDE E OUTRO(S) - TO005333

DECISÃO

Na presente ação penal proferi decisão com as seguintes conclusões e providências (fls. 31.399/31.402) :

> "1. Nos termos da certidão da Coordenadoria da Corte Especial juntada às e-STJ fls. 31375/31377 e do parecer do Ministério Público Federal de e-STJ fls. 31381/31397, os quais adoto como razões de decidir, HOMOLOGO a desistência tácita da oitiva das testemunhas:
> - Sandoval Francisco Barbosa, Antonio Rodrigues Lopes e Olavo Henrique da Silva, arroladas pelo réu Germiro Moretti.
> - Ademir Antônio de Oliveira, Nilva Maria de Oliveira e Irineu Derli Langaro, arroladas pelo réu Manoel Pedro de Andrade.
> - Marta Helena de Sousa, arrolada pelo réu Francisco Deliane e Silva.
> 2. Intimem-se a Defensoria Pública da União, bem como os réus

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

> Germiro Moretti e Francisco Deliane e Silva, para informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se permanece o interesse na oitiva das respectivas testemunhas listadas pelo Ministério Público Federal às e-STJ fls. 31389/31390. Em caso positivo, nesse mesmo prazo, deve já haver a indicação dos respectivos endereços atualizados, sob pena de reconhecimento da desistência tácita do interesse de ouvir os depoimentos.
> 3. Nesse mesmo prazo comum de 5 (cinco) dias, deve ainda haver manifestação do réu Germiro Moretti sobre eventual substituição da testemunha falecida Maurício Ferreira Barbosa, justificando a necessidade e a pertinência da oitiva, bem como apresentando os dados completos de identificação da pessoa que venha a indicar. Caso não haja o cumprimento da determinação no prazo indicado, será reconhecida a desistência do interesse de substituição da testemunha falecida.
> 3. Por fim, determino a urgente intimação pessoal dos réus José Liberato da Costa Póvoa e Willamara Leila de Almeida, nos endereços indicados pelo Ministério Público Federal e em 20 (vinte) dias a contar do recebimento das cartas de ordem nas respectivas seções judiciárias, fim de constituírem novos advogados no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência expressa que será nomeado defensor dativo para assumir as respectivas defesas em caso de não cumprimento da determinação no prazo assinalado.Delego aos Juízes Federais Rodrigo Gonçalves de Souza (Seção Judiciária de Goiás) e João Paulo Massami Lame Abe (Seção Judiciária de Tocantins) a competência para resolver questões incidentes que venham a ser suscitadas
> no cumprimento das referidas cartas de ordem."

A Coordenadoria da Corte Especial certificou nos autos que *"circula em vários sítios eletrônicos de notícias a informação de que o Desembargador Aposentado JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA veio a óbito em 25/12/2019"* (fl. 31.404).

Walter José Faiad de Moura, defensor dativo do réu FRANCISCO DELIANE E SILVA, apresentou petição na qual afirma que foi intimado para se manifestar sobre interesse em oitiva de testemunha, a qual teria sido indicada pelo próprio réu por ocasião da sua defesa prévia. Alega que tentou contato com o réu em diversas oportunidades, as quais foram frustradas. Assevera que em razão da importância da oitiva de testemunhas no processo penal, não pode abdicar da testemunha na presente fase. Requer a intimação pessoal do réu para se manifestar sobre o interesse na oitiva da testemunha Sandro de Oliveira (fls. 31.407/31.409).

A Defensoria Pública da União aponta que em contato com o réu CARLOS LUIZ DE SOUZA, informou que *"que não tem perfil de hipossuficiência, com*

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

presunção de pagar os honorários, alegou que deseja a assistência da DPU e não tem interesse na oitiva de testemunhas" (fls. 31.410/31.412).

A ré WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA apresentou procuração de seu novo procurador (fls. 31.413/31/415).

Por sua vez, o réu GERMIRO MORETTI alega, em síntese, que: a) que foram arroladas as seguintes testemunhas em juízo: Heyrthon Pererira Uchoa, Antonio Maia de Arruda, Sandoval Francisco Barbosa, Olavo Henrique da Silva, Antônio Rodrigues Lopes, Mauricio Ferreira Barbosa; b) a testemunha Mauricio Ferreira Barbosa faleceu; c) As demais não foram encontradas por não serem intimadas, pelo qual apresenta os endereços corretos das referidas testemunhas; c) em relação a testemunha que faleceu (Mauricio Ferreira Barbosa), requer a substituição por Rosana Rabelo Pereira Leobas, o que seria possível com base no artigo 408 do CPC/2015, apesar da revogação do artigo 397 do CPP. (fls. 31.434/31.437).

O Ministério Público Federal apresentou manifestação (fls. 31.443/31.451), na qual apresentou os seguintes requerimentos:

> a) julgada extinta a punibilidade de JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA, na forma do art. 107, I do Código Penal;
>
> b) indeferido o pedido constante às fls. 34.407/31.409, sem que reste caracterizado qualquer cerceamento ao direito de defesa do acusado;
>
> c) homologada a desistência na oitiva das testemunhas de CARLOS LUIZ DE SOUZA;
>
> d) indeferido o pedido de fls. 31.434/31.437, também sem que reste caracterizado qualquer cerceamento ao direito de defesa do acusado, seguindo-se regularmente a marcha processual.

É o relatório. Decido.

1. Inicialmente, deve ser analisado o pedido formulado pelo *Parquet* Federal no sentido da extinção da punibilidade do réu JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA em face do seu falecimento. Com efeito, embora não tenha sido juntado aos autos a certidão de óbito do réu, a Coordenadoria da Corte Especial certificou a existência de notícias em

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

sítios eletrônicos no sentido do falecimento do referido acusado (fl. 31.404). Além disso, o próprio Ministério Público Federal, após relatar diligências que comprovaram o falecimento do réu, pleiteou a extinção da punibilidade.

Assim, **extingo a punibilidade do réu JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal**.

2. O pedido formulado por Walter José Faiad de Moura (fls. 31.407/31.409), defensor dativo do réu FRANCISCO DELIANE E SILVA, no sentido da intimação pessoal do referido acusado para se manifestar sobre o interesse na oitiva de testemunha, a qual foi por ele indicada na defesa prévia, deve ser indeferido.

Além das simples alegações no sentido de que restaram infrutíferas suas tentativas de contato com o réu, desprovidas de qualquer comprovação, o pedido formulado pelo defensor dativo não possui previsão legal e denota manifesto intuito protelatório.

Adoto, como razão de decidir, as ponderações do Ministério Público Federal (fls. 31.445/31.446):

> *"(...) o defensor dativo informa que restaram infrutíferas as tentativas de se comunicar com o acusado FRANCISCO DELIANE E SILVA. Pede, assim, sua intimação pessoal para que este indique se remanesce o interesse na oitiva da testemunha Sandro de Oliveira, que, mesmo intimado, não compareceu à audiência de instrução e julgamento (fls.28.661/28.662).*
>
> *O pedido não deve ser deferido.*
>
> *Primeiro, não há previsão legal para intimação pessoal do réu, nas hipóteses em que seu defensor dativo não consiga localizá- lo.*
>
> *Segundo, o acusado é advogado, tanto que apresentou em nome próprio sua defesa preliminar (fls. 4.126/4.153), conhecedor, pois, da necessidade de manter seus contatos atualizados, em especial, com seu defensor.*
>
> *Ademais, às fls. 30.165/30.166 consta certidão indicando o endereço e telefone do acusado, que foi localizado em abril de 2019, justamente para se manifestar sobre seu interesse na oitiva de testemunha por ele arrolada. Ou seja, o defensor dativo não diligenciou para encontrar Francisco Deliane e Silva ou,*

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

pelo menos, não o fez de forma suficiente, não competindo ao STJ suprir essa atuação.

Ressalte-se, também, a ausência de previsão legal que recomende a intimação pessoal do acusado para se manifestar sobre ato processual a ser praticado, em especial se é assistido por defensor. O entendimento, à luz do artigo 367 do CPP, é exatamente o oposto, porque o Código dispõe que "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo"."

Indefiro, portanto, **o pedido de intimação pessoal do réu FRANCISCO DELIANE E SILVA** e considerando que a testemunha Sandro de Oliveira, mesmo regularmente intimada, não compareceu à audiência de instrução e julgamento (fls. 28.661/28.662), bem como a inexistência de justificativa para a sua ausência ou a pertinência do interesse na sua oitiva manifestada pela parte interessada, **homologo tacitamente a sua desistência.**

3. Com efeito, a Defensoria Pública da União ingressou no processo para prestar assistência jurídica ao réu CARLOS LUIZ DE SOUZA. Tal situação, ao que consta, não foi alterada pelo fato do réu não se enquadrar no perfil de hipossufiência, em razão da expressa manifestação do réu em contar com a assistência da Defensoria Pública da União na presente ação penal.

Assim **homologo** a desistência da oitiva de testemunhas do réu CARLOS LUIZ DE SOUZA (fls. 31.410/31.412).

4. Por fim, analiso a petição apresentada pelo réu GERMIRO MORETTI (fls. 31.434/31.437).

O acusado pleiteou a intimação das testemunhas Heyrton Pereira Uchoa, Sandoval Francisco Barbosa, Antônio Maia de Arruda e Antônio Rodrigues Lopes, inclusive indicando novos endereços.

Na decisão deste Relator de fls. 31.399/31.402, houve a homologação da

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

desistência tácita das testemunhas Sandoval Francisco Barbosa e Antonio Rodrigues Lopes, entre outras, arroladas pelo réu Germiro Moretti, o que afasta a possibilidade da oitiva das referidas testemunhas. Contra tal decisão, o réu não apresentou qualquer irresignação, tampouco recurso em momento oportuno.

Por outro lado, em relação ao pedido de nova intimação das testemunhas Heyrton Pereira Uchoa e Antônio Maia de Arruda, o pleito não merece prosperar, como bem observado pelo Ministério Público Federal (fls. 31.447/31.450):

> "(...) *comparando-se os endereços fornecidos para nova intimação das testemunhas Heyrton Pereira Uchoa e Antônio Maia de Arruda, constata-se que a defesa apenas inverteu seus endereços quando da apresentação da defesa prévia (ano de 2015) (fls. 20.215/20.217) e o endereço fornecido na petição de fls. 31.434/31.437 (ano de 2020).*
>
> *Já o endereço da testemunha ANTONIO RODRIGUES LOPES, vulgo TONIN BABALU, é o mesmo indicado em 2015. Em diversas pesquisas na internet, a Rua Irmã Madre Randegundes nº. 491, na cidade de Porto Nacional é inexistente.*
>
> *Além de competir à parte fornecer ao Juízo dados suficientes à localização da testemunha arrolada, não sendo o magistrado obrigado a diligenciar para a execução de ato atribuível à defesa, deve a parte demonstrar a imprescindibilidade do depoimento dessas testemunhas, indicando sua potencialidade para influir no resultado do processo.*
>
> (...)
>
> *No caso dos autos, além de não haver nenhuma demonstração da relevância dessas oitivas, das quatro testemunhas apontadas pela defesa de GEMIRO MORETTI, duas já tiveram a desistência homologa e outras duas contaram apenas com a inversão dos endereços. Acresça-se que a rua apontada na cidade de Porto Nacional, segundo pesquisas na internet, é inexistente, não se localizando qualquer informação a seu respeito."*

Outrossim, no tocante à substituição da testemunha falecida Maurício Ferreira

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

Barbosa, este Relator determinou expressamente que o réu GERMIRO MORETTI justificasse *"a necessidade e a pertinência da oitiva"* e advertiu que o não cumprimento da determinação no prazo indicado implicaria no reconhecimento da desistência do interesse da substituição da testemunha falecida.

O mencionado acusado requereu a substituição indicando outra testemunha e pleiteando o deferimento do pedido, com a singela alegação de que *"uma vez que foi arrolada tempestivamente e não se vislumbra a existência de intuito meramente procrastinatório para a realização do ato"* (fls. 31. 435/31.436).

Com o máximo respeito, tais considerações não justificam a necessidade, tampouco a pertinência da oitiva da nova testemunha indicada em substituição à testemunha falecida. Não houve qualquer menção sobre a relevância do depoimento da testemunha indicada para a busca da verdade real ou sobre eventual esclarecimento de algum fato para o caso investigado, o que evidencia o descumprimento da ordem judicial.

Além disso, o parágrafo 1º do art. 400 do CPP permite expressamente ao magistrado indeferir provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, hipóteses configuradas no caso examinado.

Nesse sentido, a orientação consolidada dos Tribunais Superiores:

> Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. ARTIGO 1º, I, DO DECRETO LEI Nº 201/67. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". SUSCITADOS VÍCIOS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO INDEFERIR PROVAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES, IMPERTINENTES OU PROTELATÓRIAS. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. **É possível ao magistrado, nos termos do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal, indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Precedentes: HC 135.026, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 24/10/2016; HC 135.133-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 01/02/2017.** 2. O reconhecimento das nulidades alegadas pressupõe a comprovação do prejuízo, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal, sendo descabida a sua presunção, no afã e se evitar um excessivo formalismo em prejuízo da adequada prestação jurisdicional. 3. In casu, restou assentado pelo Tribunal de origem que "em relação à apontada necessidade de ver intimadas as testemunhas por ele arroladas, para a respectiva audiência, houve prévia determinação de comparecimento independentemente de intimação, além do que, não há

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

como se entender, pela ausência de intimação judicial, serem as testemunhas coagidas a comparecer em juízo, eis que arroladas pela própria defesa" . 4. O habeas corpus não pode ser manejado como sucedâneo de recurso revisão criminal. 5. O habeas corpus é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático-probatório engendrado nos autos. 6. A impugnação específica da decisão agravada, quando ausente, conduz ao desprovimento do agravo regimental. Precedentes: HC 137.749-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 17/05/2017; e HC 133.602-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 08/08/2016. 7. A reiteração dos argumentos trazidos pelo agravante na petição inicial da impetração é insuscetível de modificar a decisão agravada. Precedentes: HC 136.071-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 09/05/2017; HC 122.904-AgR, Primeira Turma Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 17/05/2016; RHC 124.487-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 1º/07/2015. 8. Agravo regimental desprovido.
(STF - RHC 153941 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 25/05/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-115 DIVULG 11-06-2018 PUBLIC 12-06-2018)

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.
1. A orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que inexiste violação ao princípio da colegialidade na utilização, pelo Ministro relator, das faculdades previstas no art. 21, § 1º, do RI/STF (MS 28097-AgR, Rel. Min. Celso de Mello; RHC 119.231-AgR, Relª. Minª. Cármen Lúcia; HC 118.438, Rel. Min. Teori Zavascki).
2. O **acórdão recorrido está alinhado com a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "o § 1º do art. 400 do CPP, faculta ao Juiz o indeferimento das provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, desde, obviamente, que o faça de forma fundamentada"** (RHC 115.133, Rel. Min. Luiz Fux). Precedentes.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(STF - RHC 148340 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 09/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 18-04-2018 PUBLIC 19-04-2018)

AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPETRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO AO SISTEMA RECURSAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E TRÁFICO DE DROGAS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DISPOSITIVO QUE CONTÉM MERA RECOMENDAÇÃO LEGAL. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO CONFIRMADO EM JUÍZO E CORROBORADO POR OUTRAS PROVAS COLHIDAS NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EIVA NÃO CARACTERIZADA. (...)
INDEFERIMENTO MOTIVADO DE PRODUÇÃO DE PROVAS

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

> REQUERIDAS PELO RÉU.POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
> 1. **Ao magistrado é facultado o indeferimento, de forma fundamentada, do requerimento de produção de provas que julgar protelatórias, irrelevantes ou impertinentes, devendo a sua imprescindibilidade ser devidamente justificada pela parte**. Doutrina. Precedentes do STJ e do STF.
> 2. **No caso dos autos, foram declinadas justificativas plausíveis para a negativa de oitiva da testemunha indicada pela defesa em audiência, sendo certo que, ultrapassado o prazo para a apresentação do rol de testemunhas, a colheita de novos depoimentos não configura direito subjetivo da parte, mas faculdade do juiz, caso considere as declarações imprescindíveis à busca da verdade real, o que, como visto, não ocorreu na hipótese em exame**. Precedente.
> 3. Para concluir que a produção da referida prova é indispensável para a comprovação das teses defensivas, seria necessário o revolvimento de matéria fático-probatória, providência incompatível com a via eleita. Precedentes.
> (...)
> (STJ - AgRg no HC 539.979/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 19/11/2019)

> RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. MODUS OPERANDI. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. INDEFERIMENTO MOTIVADO DE PROVA DESNECESSÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
> (...)
> 3. **Compete ao Magistrado de primeiro grau, condutor da instrução e destinatário da prova, indeferir as diligências que entender irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, conforme dispõe o art. 400, § 1º, do Código de Processo Penal - CPP.**
> 4. Recurso ordinário desprovido.
> (STJ - RHC 107.807/ES, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/08/2019, DJe 22/08/2019)

Assim, é manifesta a necessidade do indeferimento dos pedidos de intimação para a oitiva das testemunhas, bem como a substituição da testemunha falecida, indicadas pelo reú GERMIRO MORETTI.

Ante o exposto, em síntese, nos termos da fundamentação supra:

a) **extingo a punibilidade** do réu JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal;

b) **indefiro** o pedido de intimação pessoal do réu FRANCISCO DELIANE E

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B

SILVA para se manifestar sobre o interesse na oitiva de testemunha e **homologo** a desistência tácita da oitiva da testemunha Sandro de Oliveira.

c) **homologo** a desistência da oitiva de testemunhas do réu CARLOS LUIZ DE SOUZA (fls. 31.410/31.412).

d) **indefiro** o pedido de substituição da testemunha falecida e a oitiva das testemunhas indicadas pelo réu GERMIRO MORETTI.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Brasília (DF), 30 de março de 2020.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 17B417B2-1B66-46E7-BC50-283334F2352B